

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a concessão de Auxílio para
projetos finalistas no Programa INOVES

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 15ª reunião extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de apoio a projetos premiados no Programa INOVES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de novembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

Anexo Único
Resolução CCAF nº 117, de 06 de novembro de 2014
Apoio a Projetos Finalistas do Programa INOVES

1. FINALIDADE

Conceder apoio financeiro a projetos inovadores a serem consolidados em instituições públicas do estado de Espírito Santo, visando incrementar as práticas inovadoras de gestão capazes de contribuir para a modernização da administração pública em benefício do cidadão. Os projetos devem ter sido classificados como finalistas no "Prêmio Inovação na Gestão Pública do Estado de Espírito Santo - INOVES".

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) incrementar as práticas inovadoras de gestão, capazes de contribuir para a modernização da administração pública;
- b) promover a melhoria da qualidade do atendimento prestado diretamente ao cidadão, facilitando a sua relação com a administração pública;
- c) estimular ações orientadas para a utilização eficiente, adequada e responsável dos recursos públicos;
- d) estimular a disponibilização de serviços inovadores que causem impactos positivos e significativos para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- e) promover ações que se caracterizem por práticas inovadoras de intervenção na realidade, promovam mudança de conceitos, desenvolvam novos valores e atitudes, criem novas possibilidades e produzam resultados sociais diferenciados.

3. DEMANDA

Induzida por meio de editais.

4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

5. NÍVEIS E DURAÇÃO

- 5.1. O apoio aos projetos poderá ser em dois níveis:
 - a) Nível I: aprimoramento do projeto no órgão público de interesse;
 - b) Nível II: replicação/implantação do projeto em outro órgão ou unidade dentro do estado do Espírito Santo.
- 5.2. Para o nível I, a duração será de até 12 (doze) meses.
- 5.3. Para o nível II a duração será de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.4. O mesmo projeto somente poderá obter recursos da FAPES uma vez no nível I e até 2 (duas) vezes no nível II.

6. REQUISITOS

- 6.1. Do proponente
 - a) Ser servidor público estadual ou municipal.
 - b) ser um membro da equipe do projeto classificado no Prêmio INOVES;
 - c) estar adimplente junto à FAPES no ato da inscrição.
- 6.2. Do projeto
 - a) ter sido classificado como finalistas no "Prêmio Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo - INOVES" em qualquer ciclo.
- 6.3. Do órgão público onde será implantado o projeto

- a) ser órgão público estadual ou municipal dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Espírito Santo.
- b) autorizar o aprimoramento/implementação do projeto, por escrito.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

- 7.1. Os itens financiáveis serão definidos em chamadas específicas e devem atender exclusivamente para o desenvolvimento das atividades do projeto, podendo contemplar itens de capital, custeio e bolsas.
- 7.2. Todos os itens e bolsas solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo.

8. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 8.1. As propostas devem ser apresentadas em formulário de inscrição da FAPES.
- 8.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.
- 8.3. A análise das propostas será realizada por um Comitê composto por 3 (três) membros da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES, um representante da SEGER, um representante da SEP, e consiste em uma etapa eliminatória, que levará em conta os seguintes critérios:
 - a) viabilidade e aplicabilidade do projeto;
 - b) efetividade dos resultados esperados;
 - c) coerência entre o plano de trabalho, cronograma físico e financeiro;
 - d) mecanismos gerenciais de execução da proposta;
 - e) relevância para a administração pública.
- 8.4. A nota variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 8.5. Nota inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Somente será celebrado Termo de Outorga e Apoio Financeiro a proposta cujo proponente esteja adimplente junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e à Justiça do Trabalho.
- 10.2. Os recursos financeiros aprovados serão liberados em parcelas anuais.

11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. O acompanhamento do projeto será realizado pela análise de relatórios técnicos e financeiros anuais, entregues em formulários específicos e segundo o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.
- 11.2. Seminários de avaliação e visitas técnicas poderão ser utilizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

12. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos, necessários para execução do projeto, são de responsabilidade do coordenador.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Do coordenador

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta aprovada e no cronograma;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES; exceto quando impedido por lei em período eleitoral;
- d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e) fazer referência ao Prêmio INOVES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades, exceto quando impedido por lei em período eleitoral;

13.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

13.3. Da Instituição executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução da proposta.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.